



**REGIMENTO INTERNO DO  
CONSELHO FISCAL DA  
COMPANHIA ENERGÉTICA  
DE ALAGOAS - CEAL**

---

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL**

### **SUMÁRIO**

<b>CAPÍTULO I – Atuação do Conselho Fiscal .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO II - Composição e Mandato .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO III - Deveres e Responsabilidades .....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO IV - Competência do Conselho Fiscal .....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO V - Presidente do Conselho .....</b>	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO VI – Atribuições do Membro do Conselho Fiscal .....</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO VII – Vacância .....</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO VIII – Remuneração .....</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO IX - Da Competência do Secretário-Geral .....</b>	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO X – Convocação, Reuniões e Registro .....</b>	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO XI - De Ordem dos Trabalhos .....</b>	<b>15</b>
<b>CAPÍTULO XII - Das Matérias Objeto de Apreciação .....</b>	<b>15</b>
<b>CAPÍTULO XIII – Da Avaliação .....</b>	<b>16</b>
<b>CAPÍTULO XIV - Dos Procedimentos Administrativos .....</b>	<b>17</b>

## **CAPÍTULO I**

### **Atuação do Conselho Fiscal**

**Art. 1º.** O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar os negócios da Companhia e verificar os atos dos Administradores e o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.

## **CAPÍTULO II**

### **Composição e Mandato**

**Art. 2º.** Conforme prevê o Estatuto Social, o Conselho Fiscal da Companhia Energética de Alagoas (CEAL) terá funcionamento permanente, na forma do art. 240 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos eleitos por Assembleia Geral.

§ 1º O mandato dos Conselheiros Fiscais será até a próxima Assembleia Geral Ordinária, que se realizará após sua eleição, podendo ser reeleitos.

§ 2º O Conselho Fiscal é composto por 01 membro indicado pelo Ministério da Fazenda como representante da Secretaria do Tesouro Nacional; 01 indicado pelo Ministério de Minas e Energia; e 01 indicado pela Holding.

§ 3º É requisito necessário para o exercício do cargo de Conselheiro, o atendimento das condições estabelecidas no Estatuto Social.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, ao serem eleitos, deverão apresentar à CEAL, cópias dos seguintes documentos autenticados, em cumprimento às disposições legais: carteira de identidade, CPF, comprovante de residência e currículo atualizado e assinado.

§ 5º Na assunção do cargo, término do mandato, afastamento e em cada exercício financeiro, os membros do Conselho Fiscal deverão

apresentar declaração de bens e renda, nos termos da Lei nº 8.730, de 10.11.1993.

**Art. 3º.** Os membros do Conselho Fiscal deverão ser brasileiros, residentes e domiciliados no país, de notórios conhecimentos e experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o exercício do cargo.

**Art. 4º.** Para recondução será considerada a participação do Conselheiro Fiscal em evento de capacitação.

**Art. 5º.** Na primeira reunião de cada mandato, os membros do Conselho Fiscal elegerão o Presidente do Colegiado, ao qual caberá a representação, organização e coordenação das atividades do Órgão.

### **CAPÍTULO III**

#### **Deveres e Responsabilidades**

**Art. 6º.** Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos Administradores, de que tratam os artigos 153 a 156 da Lei nº 6.404/1976, e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados por culpa ou dolo, ou com violação da Lei ou do Estatuto Social.

§1º Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer seus mandatos no exclusivo interesse da Companhia. Considerar-se-á abusivo o exercício da função com a finalidade de causar dano, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não fazem jus e de que resulte, ou possa resultar prejuízo para a Companhia, seus Acionistas ou Administradores.

§2º O membro do Colegiado não é responsável pelos atos ilícitos praticados por outro(s) membro(s), salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

§3º A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do Colegiado e comunicar aos Órgãos da Administração e à Assembleia Geral de Acionistas.

**Art. 7º.** As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo Colegiado serão mantidas sob sigilo por parte dos Conselheiros Fiscais e demais participantes da reunião.

#### **CAPÍTULO IV**

### **Competência do Conselho Fiscal**

**Art. 8º.** As competências do Conselho Fiscal são aquelas previstas em Lei e no seu Estatuto Social.

**Parágrafo único.** As competências deliberativas do Conselho são indelegáveis e somente poderão ser exercidas pelo colegiado.

**Art. 10.** Ao Conselho Fiscal, sem exclusão de outros casos previstos em lei, compete:

I – pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;

II – acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

III – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

IV – fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

V – opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar de seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

VI – opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de títulos e valores mobiliários, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da CEAL;

VII – denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da CEAL, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à CEAL;

VIII – convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;

IX – analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras, elaboradas periodicamente pela Diretoria;

X – examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

XI – exercer as atribuições previstas neste artigo, quando cabíveis, durante a eventual liquidação da CEAL;

XII – assistir obrigatoriamente às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, em que se deliberar sobre assuntos sobre os quais deva opinar, relativo aos incisos V, VI e X deste artigo;

XIII – fornecer ao acionista ou grupo de acionistas, que representarem, no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência; e

XIV – examinar o Plano de Auditoria Interna.

**Parágrafo Único.** O Conselho Fiscal, na condição de órgão fiscalizador da CEAL deverá acompanhar, periodicamente, os trabalhos de certificação SOX e de *Compliance*.

**Art. 11.** Compete ao Conselho Fiscal adotar o plano de trabalho anual contendo matérias relacionadas à função fiscalizatória do colegiado, de caráter geral e específico da empresa.

§1º O Plano de trabalho deverá ser aprovado na primeira reunião do Conselho Fiscal que se realizará após a Assembleia Geral Ordinária.

§2º O Plano de trabalho poderá ser alterado ao longo de sua vigência, pela concordância da maioria de seus membros.

**Art. 12.** Compete a fiscalização do cumprimento da obrigatoriedade da empresa em divulgar as informações abaixo relacionadas, em sítio eletrônico oficial atualizado, com acesso fácil e organizado, sem prejuízo de outras normas:

I - ato ou lei de criação;

II - estatuto social;

III - missão, princípios e valores da instituição;

IV - código de ética;

V - composição do capital social;

VI - composição da Diretoria Executiva;

VII - composição dos Conselhos de Administração e Fiscal;

VIII - extrato das atas de Assembleias Gerais, quando for o caso;

IX - demonstrações financeiras anuais exigíveis das companhias abertas, acompanhadas dos pareceres do Conselho Fiscal e da Auditoria Independente;

X - relatório anual da administração;

XI - demonstrações financeiras trimestrais;

XII - balanço social, se houver;

XIII - fatos relevantes e comunicados ao mercado, quando houver; e

XIV - currículo profissional resumido dos membros dos órgãos societários de administração e fiscalização.

## **CAPÍTULO V**

### **Presidente do Conselho**

**Art. 13.** O Presidente do Conselho Fiscal será eleito, conforme estabelecido pelo Estatuto Social.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.

**Art. 14.** Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, suas atribuições serão exercidas, por outro Conselheiro escolhido dentre os presentes.

**Art. 15.** Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

I - coordenar as reuniões;

II - orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;



III - apurar as votações e proclamar os resultados;

IV - encaminhar, a quem de direito, as deliberações e recomendações do Conselho Fiscal;

V – propor a fixação de novo prazo para discussão e voto;

VI - solicitar, consultando os demais membros do Colegiado, a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta;

VII - representar o Colegiado em todos os atos necessários;

VIII - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as demais disposições legais ou regulamentares de funcionamento do Conselho Fiscal;

VIX - assinar as correspondências oficiais do Colegiado; e

X – propor solução para os casos omissos deste regimento.

## **CAPÍTULO VI** **Atribuições do Membro do Conselho Fiscal**

**Art. 16.** Compete a cada membro do Conselho Fiscal:

I – comparecer às reuniões do Colegiado;

II – examinar as matérias que lhe forem atribuídas, emitindo pareceres sobre elas, quando for o caso;

III – tomar parte das discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante o debate e antes da votação;

IV – solicitar, aos órgãos da administração, livros, documentos ou informações consideradas indispensáveis ao desempenho das funções do Conselho Fiscal;

V – comparecer às reuniões do Conselho de Administração, na forma do inciso VIII do art. 8º deste Regimento, ou quando convidado;

VI – solicitar esclarecimentos, informações e/ou apuração de fatos específicos aos Auditores Independentes;

VII – comunicar ao Presidente do Conselho Fiscal, com a possível antecedência, a impossibilidade de comparecimento à reunião, anteriormente marcada; e,

VIII – exercer outras atribuições legais, inerentes à função de Conselheiro Fiscal.

## **CAPÍTULO VII**

### **Vacância**

**Art. 17.** A vacância definitiva de um cargo de Conselheiro dar-se-á por renúncia, destituição, invalidez, perda de mandato, impedimento comprovado, falecimento, ou, em decorrência de outras hipóteses previstas em lei.

**Art. 18.** Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nos últimos doze meses.

**Parágrafo único.** No caso de vacância, renúncia ou impedimento de membro efetivo, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente que completará o mandato do substituído.

**Art. 19.** Os Conselheiros Fiscais representantes do Tesouro Nacional deverão dar ciência da renúncia ao órgão que os indicou.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Remuneração**

**Art. 20.** A Assembleia Geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos Administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado (art. 152 da Lei nº 6.404).

**Art. 21.** Compete ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – DEST manifestar-se acerca da remuneração dos Administradores e Conselheiros, bem como da participação dos dirigentes nos lucros ou resultados, nos termos do art. 6º, inciso IV, alínea “h”, Anexo I, do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012.

**Art. 22.** A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos Fiscais das empresas públicas e das sociedades de economia mista federais, bem como das demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, não excederá, em nenhuma hipótese, a dez por cento da remuneração mensal média dos Diretores das respectivas empresas (art. 1º da Lei nº 9.292, de 12 de julho de 1996).

**Art. 23.** É vedada a participação remunerada de servidores da Administração Federal, direta ou indireta, em mais de dois Conselhos, de Administração ou Fiscal, de empresas públicas e de sociedades de economia mista federais, bem como das demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União (Decreto nº 1.957, de 12 de julho de 1996).

**Art. 24.** Ao Conselheiro é assegurado o direito idêntico ao dos demais Administradores da empresa no que se refere às diárias, passagens e demais despesas de deslocamento para participação em reuniões do colegiado, o que deve estar previsto no Estatuto Social ou ser determinado pela Assembleia Geral dos acionistas, quando da deliberação a respeito da fixação da remuneração.

**Art. 25.** As despesas de locomoção e estada serão ressarcidas pela empresa onde o Conselheiro atua, sempre que residente fora da cidade em que for realizada a reunião.

## **CAPÍTULO IX DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO-GERAL**

**Art. 26.** Compete ao Secretário-Geral:

I – organizar e disponibilizar eletronicamente, sob orientação do Presidente do Colegiado, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião, reunindo os documentos necessários;

II – Convocar os membros do Conselho Fiscal para as reuniões, conforme orientação do Presidente do Colegiado;

III - redigir e lançar em livro próprio, a ata de cada reunião, que conterá o nome dos Conselheiros presentes, a data da reunião, a declaração de existência de quorum, o local da reunião e o teor da convocação;

IV - providenciar o registro do Livro de Atas das reuniões do Conselho Fiscal na Junta Comercial do Estado de Alagoas - JUCEAL;

V - providenciar os elementos de informação adicionais solicitados pelos Conselheiros;

VI - informar aos Conselheiros a tramitação de matérias sobre as quais foi requerida qualquer diligência;

VII - executar os trabalhos necessários à elaboração, reprodução e divulgação das atas;

VIII - encaminhar cópia das atas das reuniões do Conselho de Administração e Diretoria Executiva para cada Conselheiro Fiscal;

IX - prover o Conselho Fiscal dos meios necessários ao seu adequado funcionamento, de acordo com o Regimento Interno e Legislação em vigor;

XI - requisitar passagens, reservas de hotel e providenciar o pagamento das diárias necessários aos deslocamentos dos Conselheiros Fiscais.

**Art. 27.** Cabe ainda ao Secretário-Geral, a criação de usuários e senhas para os Conselheiros, permitindo a utilização do Portal da Governança Corporativa, que disponibiliza as atas dos Colegiados, e demais assuntos pertinentes ao Conselho Fiscal, bem como os assuntos atinentes à pauta da reunião do Colegiado.

**Art. 28.** Quaisquer solicitações relativas à composição da agenda ou convocação de reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho, por parte dos Conselheiros, deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Secretário-Geral, que submeterá a proposta ao Presidente do Conselho e informará sobre sua decisão aos Conselheiros.

## **CAPÍTULO X**

### **Convocação, Reuniões e Registro**

**Art. 29.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, por solicitação de qualquer um de seus membros.

§1º Na primeira reunião de cada mandato, os membros do Conselho Fiscal elegerão o Presidente do Colegiado, ao qual caberá a representação, organização e coordenação das atividades do Órgão.

§2º Compete à Secretaria-Geral informar dia e hora das reuniões aos Conselheiros Fiscais e demais participantes, bem como organizar e disponibilizar os documentos relativos à pauta de cada reunião.

§3º Em caso de urgência, reconhecida pelo Colegiado, poderão ser submetidos à discussão e votação documentos não incluídos na pauta.

**Art. 30.** Os Conselheiros deverão comparecer às reuniões, devidamente preparados para exame dos assuntos que compõem a agenda. Serão computados como presentes os Conselheiros que participarem das reuniões por meio de conferência telefônica ou videoconferência, meio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação. Nessa hipótese, os Conselheiros deverão encaminhar seus votos por escrito ao Secretário-Geral, os quais ficarão arquivados na sede da Companhia e serão válidos para todos os efeitos legais.

**Art. 31.** Além dos membros do Conselho Fiscal comparecerão às reuniões, sem direito a voto:

I - o Secretário-Geral ou, no caso de impedimento deste, empregado por ele designado;

II - o gerente da Auditoria Interna ou, no caso de impedimento deste, empregado por ele designado;

III - o gerente do Departamento de Contabilidade ou, no caso de impedimento deste, empregado por ele designado; e,

IV - empregados da Empresa, especialmente convocados.

**Art. 31.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, com quórum de instalação de maioria absoluta, metade dos membros eleitos mais um, e deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

**Art. 32.** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e registradas no “Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal”, cabendo ao seu presidente, além do voto comum, o de desempate.

**Art. 32.** As decisões dos Conselheiros deverão observar as políticas corporativas e as diretrizes estratégicas estabelecidas pela controladora.

**Art. 33.** O Conselheiro Fiscal que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vistas do documento ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.

§ 1º - O prazo de vistas será até a reunião seguinte.

§2º- Quando houver urgência, o Presidente do Colegiado poderá determinar que a nova reunião seja realizada em até três dias.

**Art. 34.** O Conselho Fiscal se reunirá pelo menos uma vez ao ano com os auditores externos.

**Art. 35.** As reuniões do Conselho Fiscal da CEAL, no todo ou em parte, poderão ter caráter reservado, se houver matéria cuja natureza assim aconselhe, inclusive, no que respeita a sua divulgação.

**Art. 36.** Em caso de manifestar urgência, poderão ser convocadas reuniões em caráter extraordinário, e com menor prazo de antecedência, para deliberar sobre assuntos que já sejam do conhecimento prévio do Conselho ou cuja urgência requeira decisão imediata.

**Art. 37.** Por proposta do Presidente ou de qualquer Conselheiro, será facultada a participação de membros da Diretoria às reuniões, visando esclarecer os assuntos relacionados na pauta, devendo suas manifestações constar da Ata dos Trabalhos quando os membros do Conselho Fiscal da CEAL entenderem necessários.

**Parágrafo único.** A faculdade prevista no caput deste artigo poderá ser estendida a empregados da Holding ou das outras empresas do sistema.

**Art. 38.** A pedido de qualquer de seus membros, o Conselho Fiscal poderá solicitar esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos aos auditores independentes.

**Art. 39.** O Conselho Fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à Diretoria Executiva que indique, no prazo máximo de trinta dias, três peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, dentre os quais o Conselho Fiscal escolherá um, cujos honorários serão de responsabilidade da CEAL.

## **CAPÍTULO XI** **De Ordem dos Trabalhos**

**Art. 40.** Os assuntos a serem apreciados pelo Conselho serão conduzidos pelo presidente.

**Art. 41.** Na pauta de cada reunião ordinária do Conselho Fiscal constará uma Agenda Estratégica, a partir de proposta dos Conselheiros na primeira reunião do Colegiado.

**Art. 42.** Durante a discussão dos assuntos constantes da pauta, os Conselheiros poderão requerer ao Presidente:

- I – providências destinadas à sua adequada instrução;
- II – urgência ou preferência para discussão e votação;
- III – justificadamente, adiamento da discussão ou a sua retirada de pauta.

## **CAPÍTULO XII** **Das matérias objeto de apreciação**

**Art. 43.** As pautas das reuniões, acompanhadas de material de apoio, serão enviadas a todos os Conselheiros, por escrito, através de mensagem eletrônica (e-mail) transmitida pelo Secretário-Geral. Constarão da agenda a data, o horário e o local da reunião, assim como os assuntos a serem tratados.

**Art. 44.** A convocação das reuniões ordinárias do Conselho serão encaminhadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, pelo Secretário-Geral, acompanhadas de documentos de apoio, que também deverão estar disponíveis no Portal da Governança Corporativa.

**Art. 45.** Os assuntos submetidos ao Conselho Fiscal deverão conter obrigatoriamente:

I – indicação precisa do assunto;

II - dados necessários a sua apreciação na forma prevista neste Regimento.

### **CAPÍTULO XIII** **Da Avaliação**

**Art. 46.** O Conselho Fiscal realizará anualmente sua avaliação formal de desempenho, levando-se em conta a execução do Plano de Trabalho.

**Parágrafo único.** A autoavaliação será realizada até o mês de março do exercício seguinte à aprovação do Plano de trabalho.

**Art. 47.** A realização das avaliações de desempenho do Conselho Fiscal deverá constar em ata de reunião.

**Art. 48.** Os Conselheiros receberão os formulários de avaliação de desempenho para preenchimento.

**Art. 49.** Os Relatórios de Consolidação das avaliações será distribuídos ao Conselho.

**Art. 50.** Cabe ao Conselho Fiscal discutir o resultado das avaliações, sua evolução anual e elaborar plano de melhorias com detalhamento das ações, responsabilidades e prazos.



## **CAPÍTULO XIV** **Dos Procedimentos Administrativos**

**Art. 51.** As reuniões serão designadas de “Reunião do Conselho Fiscal”.

**Art. 52.** O Secretário-Geral remeterá cópias das atas das reuniões do Conselho, à Auditoria Interna e aos membros, em exercício.

**Art. 53.** Omissões ou dúvidas de interpretação deste Regimento e eventuais alterações de seus dispositivos serão tratados e deliberados em reunião do Conselho, observando-se as disposições do Estatuto Social da Companhia e a legislação vigente.

**Art. 54.** Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, as atividades do Conselho Fiscal reger-se-ão pela Lei das Sociedades por Ações, pelo Estatuto Social da CEAL e por este Regimento Interno.

**Art. 55.** Este Regimento somente poderá ser modificado por aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) do total dos membros do Conselho Fiscal.

**Art. 56.** O presente Regimento Interno passa a vigorar a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Fiscal, em 23/09/2016.